



**UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS**
Acreditación Institucional de Alta Calidad



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA CELEBRADO

ENTRE A

UNIVERSIDAD DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS - UDFJC (COLÔMBIA)

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA (BRASIL)

Entre os subscritos, quais sejam, por uma parte, **GIOVANNY MAURICIO TARAZONA BERMÚDEZ**, domiciliado na cidade de Bogotá, identificado com a cédula de cidadania No. 79.571.941 de Bogotá, que atua como reitor e representante legal da **UNIVERSIDADE DISTRITAL FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS**, com o NIT nº 899999230-7, criado pelo Acordo 10 de 5 de fevereiro de 1948 expedido pelo Conselho de Bogotá, localizado na Carrera 7 nº 40B-53 Bogotá DC - Colômbia, entidade universitária autônoma de ensino superior público do Distrito Capital de Bogotá - Colômbia, nomeada pela Resolução do Conselho Universitário Superior nº 031 de 1º de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, especialmente as consagradas no Acordo 003 de 2015, Artigo 7 literal i e j (Estatuto de Contratação da Universidade Distrital Francisco José de Caldas) do Conselho Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, localizada na Rua Augusto Viana s/n 40110-909 Salvador, Bahia - Brasil, Instituição de Ensino Superior, em uso de seu corpo docente, concorda em ingressar neste Acordo-Quadro de Cooperação Acadêmica, levando em consideração o seguinte considerações:

- 1) Que ambas as entidades considerem de interesse comum promover a cooperação e colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, visando a aplicação prática do conhecimento em benefício da sociedade.
- 2) Que ambas as instituições pretendam celebrar um acordo de cooperação que implemente e regule as suas relações através da eventual assinatura de acordos específicos que permitam a implementação conjunta de programas, projetos e eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos nas diferentes áreas de interesse comum.
- 3) Que a cooperação e coordenação são benéficas para as duas instituições, uma vez que a integração de recursos gera maior qualidade, cobertura, eficiência e reduz custos no cumprimento de objetivos comuns.
- 4) Portanto, ambas as partes concordam em assinar este acordo-quadro de cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: O presente Acordo tem por objeto é unir forças para a cooperação entre a UDFJC e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, nas áreas científica, cultural, educacional, técnico-pedagógica, técnico-administrativa e estudantil, para permitir o desenvolvimento de projetos de pesquisa ensino e extensão, realização de eventos acadêmicos nas áreas de interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES E PROJETOS: O objetivo deste contrato é a realização de atividades e projetos de forma conjunta em todos os tipos de assuntos que sejam do interesse das instituições que representam. Entrê essas atividades, mas não se limitando a, podem ser mencionadas as seguintes:

1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos.
2. Promover a mobilidade acadêmica de alunos e professores.

3. Organização de eventos acadêmicos.
4. Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e qualquer tipo de material acadêmico de interesse, bem como publicações conjuntas.
5. Gerenciar projetos específicos de interesse mútuo e, sempre que possível, com recursos de financiamento externo.
6. Outras colaborações de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS: A execução de cada atividade prevista no objeto, das quais é vedada qualquer alteração, será estabelecida em Acordos Específicos, que integrarão este Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes e vigorarão dentro de da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS CONJUNTOS: Para o devido cumprimento do objeto deste Acordo, as partes se obrigam a:

- a) Apresentar programas e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica ou educacional nos temas de interesse mútuo e promover a participação em redes de cooperação acadêmica nacional e internacional que influenciem projetos conjuntos.
- b) Incentivar o intercâmbio de docentes, seja para fins de ensino de pesquisa, seja para assessoria em áreas de interesse de ambas as instituições, bem como facilitar o intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação das duas instituições para que possam participar de cursos e outras atividades acadêmicas que complementem sua formação.
- c) Organizar seminários, conferências, simpósios, encontros e outros eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva de interesse de ambas as partes, bem como emitir certificados, diplomas e reconhecimentos aos participantes dos eventos decorrentes deste Acordo, nos casos quando apropriado e de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- d) Promover publicações conjuntas resultantes de atividades acadêmicas e projetos de investigação realizados ao abrigo do presente acordo, em co-publicação com editoras nacionais ou estrangeiras da esfera institucional e comercial.
- e) Formular projetos específicos de interesse comum, com o apoio financeiro de recursos de cooperação nacional e internacional.
- f) Divulgar pelos meios à sua disposição as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo e os seus resultados, e conceder a cada uma das partes os créditos correspondentes, e os restantes necessários ao adequado cumprimento do objeto do este acordo.
- g) Exercer em conjunto a fiscalização e fiscalização do presente contrato, celebrando o ato de liquidação e antecipando tempestivamente os procedimentos e requisitos para a celebração e legalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO COORDENADORA: Para dar seguimento ao acordo, será formada uma comissão coordenadora, integrada pelos diretores de relações internacionais ou interinstitucionais de cada instituição ou outro funcionário a quem façam a delegação.



CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA: As funções da Comissão Coordenadora a serem desempenhadas em conformidade com o presente Acordo de Cooperação Acadêmica serão as seguintes:

- a) Preparar e aprovar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo
- b) Estabelecer a metodologia e técnicas a serem utilizadas na execução dos contratos específicos
- c) Preparar os termos gerais dos acordos específicos
- d) Realizar avaliações periódicas do desenvolvimento do acordo-quadro
- e) Reportar oportunamente as anomalias que afetam o desenvolvimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO: Este contrato terá a duração de cinco (5) anos a partir de sua assinatura e publicação, porém, as partes poderão prorrogá-lo ou rescindi-lo de comum acordo após avaliação do seu resultado em até 30 (trinta) dias antes da conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato deverá vigorar até a celebração dos Acordos específicos celebrados para a execução das atividades e / ou projetos dele derivados.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR: Este Acordo de Cooperação Acadêmica não tem valor, visto que se trata de simples cooperação acadêmica e não acarreta nenhum gasto para as partes. Porém, no que diz respeito aos acordos específicos derivados de cada um dos projetos e estudos aprovados, as partes são livres de decidir, conforme o caso específico, sobre a previsão das dotações orçamentais.

CLÁUSULA NONA - REGRAS DO ACORDO: Este Acordo não cria uma nova pessoa jurídica e é regido essencialmente pelas seguintes regras:

- a) Cada uma das partes é exclusivamente responsável pelas obrigações definidas neste acordo, sem que a solidariedade seja pregada em qualquer momento
- b) Os bens de qualquer natureza com que cada uma das partes contribua para a execução do contrato, continuarão a ser seus bens.
- c) Os recursos ou produtos que forem gerados no desenvolvimento do contrato, serão distribuídos entre as partes na forma que estiver indicada em cada contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE RESCISÃO: Este Acordo poderá ser rescindido pelos seguintes motivos: 1) Violação por qualquer uma das partes de qualquer um dos compromissos acordados e que não seja sanada no prazo de trinta (30) dias após a data em que a parte afetada pela violação notifica a outra por escrito; 2) Por acordo mútuo entre as partes e por escrito; 3) Expiração do prazo de execução; 4) Impossibilidade de desenvolver o objeto do contrato; 5) as demais causas previstas em lei em relação a este tipo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: O prazo de execução do Contrato poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- 1) Devido a circunstâncias de força maior ou evento fortuito que impeça sua execução;
- 2) Por mútuo acordo, desde que não cause danos a nenhuma das partes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, as partes firmarão termo de suspensão do Contrato, bem como termo de reinício. O prazo de suspensão não será computado para efeito dos termos do contrato.



**UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS**
Acreditación Institucional de Alta Calidad



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO: Este contrato será liquidado de comum acordo entre as partes no prazo de 4 (quatro) meses após o seu encerramento, para o qual a Comissão Coordenadora apresentará relatório final de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - EXCLUSIVIDADE: Em todos os casos as partes manterão a individualidade e autonomia das respectivas estruturas técnicas, administrativas e acadêmicas, e assumirão, em particular, as suas responsabilidades, podendo pactuar objetos semelhantes com outras Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PRINCÍPIOS: A UDFJC e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** atuarão em todos os momentos de boa fé e de forma eficaz para que os resultados da cooperação sejam exitosos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SOLUÇÃO DE DISPUTAS: As partes afirmam que este acordo é baseado na boa-fé e que farão todos os esforços para cumpri-lo. Em caso de desacordo, as partes comprometem-se a resolver direta e voluntariamente as divergências que surgirem e em cada ocasião serão os representantes legais de cada entidade que resolverão os conflitos que surgirem. Em qualquer caso, buscar-se-ão soluções ágeis e diretas, preferencialmente por meio de mecanismos de solução direta, como conciliação extrajudicial, composição amigável e transação, mediante autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CESSÃO: O presente contrato não poderá ser cedido total ou parcialmente, pela UDFJC, sem prévia autorização por escrito da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** e vice-versa, condição estendida aos acordos ou contratos decorrentes do desenvolvimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CAPACIDADE JURÍDICA, INABILIDADES E INCOMPATIBILIDADES: As partes declaram com a assinatura do presente contrato que possuem capacidade jurídica para executá-lo e que não estão envolvidas nas causas de incapacidade e incompatibilidade previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RELAÇÃO DE TRABALHO: nenhuma das partes ou pessoas participantes da execução deste contrato poderá manter qualquer outra relação de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS: As situações não previstas neste Acordo serão resolvidas pelas partes por meio dos representantes da UDFJC e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, de comum acordo. Qualquer modificação a que este Acordo está sujeito deve ser feita por escrito e assinada pelas partes nele envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA INFORMAÇÃO: As informações que são necessárias para o avanço do contrato e que resultam da cooperação têm produção legal das leis 23 de 1982, 44 de 1993, Decreto 460 de 1995 e outras disposições complementares do Regulamentações colombianas. As partes assinantes deste contrato são os únicos detentores dos direitos autorais. Os dados e informações devem ser utilizados exclusivamente para os fins do contrato e não podem ser reproduzidos, vendidos ou transferidos a terceiros sem autorização prévia da entidade geradora das informações. A utilização das informações requer o reconhecimento dos créditos correspondentes às partes, em todos os relatórios e publicações que sejam feitos em decorrência deste acordo. No caso de LA UDFJC serão aplicadas as leis colombianas e o Acordo 04 de 2012 do Conselho Superior da Universidade, e os regulamentos que o modificam, acrescentam ou revogam.



**UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS**
Acreditación Institucional de Alta Calidad



CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA - DOCUMENTOS: Os seguintes documentos são parte integrante deste contrato:

- 1) Ata assinada entre a UDFJC e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e na elaboração deste Acordo;
- 2) Os planos operacionais de trabalho para a realização dos acordos específicos, devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora;
- 3) Cronograma de atividades;
- 4) Os documentos derivados do cumprimento das atividades contratuais deste acordo;
- 5) A correspondência entre as partes por ocasião do desenvolvimento deste acordo;
- 6) Os acordos específicos e/ ou contratos que sejam firmados em cumprimento ao objeto deste acordo.
- 7) Para a UDFJC, o documento de Estudos Prévios

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - INDENIZAÇÃO: As partes ficarão isentas de qualquer reclamação de terceiros que seja ocasionada pela ação de seus dependentes na elaboração do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE: Durante a vigência deste contrato é possível que uma das partes tenha conhecimento da documentação, dados ou informações confidenciais da outra parte. Em virtude do exposto, "Informações Confidenciais" serão entendidas como todas as informações relacionadas a pesquisa, desenvolvimento, produtos, métodos, tecnologia, processos, procedimentos, formatos, documentos, software, comunicações e atividades acadêmicas, entre outras, sejam passadas ou presentes ou futuras, bem como as informações desenvolvidas ou adquiridas pelas partes em relação ao objeto deste contrato, desde que não sejam do domínio público ou tenham sido previamente divulgadas por alguém alheio às partes. Eles reconhecem que as informações confidenciais podem conter segredos comerciais e informações que podem ser propriedade exclusiva e valiosa de uma das partes e que a divulgação e uso não autorizados de tais informações causarão danos irreparáveis à outra parte. Portanto, as partes adotarão medidas especiais com aqueles funcionários, alunos, professores que tenham acesso às informações, seja por meio de instruções, contratos ou outros, a fim de manter a segurança necessária e cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - ENDEREÇO : Para todos os efeitos legais, o domicílio contratual e local de celebração deste Contrato pela UDFJC é a cidade de Bogotá D.C. – Colômbia e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA a cidade da Bahia, Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - MELHORIA E EXECUÇÃO: Este contrato é aperfeiçoado e sua execução inicia-se com a assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- COMPREENSÃO TOTAL: As partes conhecem, entendem e aceitam todas e cada uma das estipulações contidas neste documento e para registro é assinado o presente Acordo em 2 (duas) vias digitais no SEI de igual teor e forma, 1 (uma) em língua portuguesa e 1 (uma) em língua espanhola, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem:



**UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS**
Acreditación Institucional de Alta Calidad



Pela
**UNIVERSIDAD DISTRITAL
FRANCISCO JOSÉ DE CALDAS**

Pela
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**PRPF. DR. GIOVANNY MAURICIO TARAZONA
BERMÚDEZ**
Reitor
Localidade: Bogotá - Colombia.
Data: **22 NOV 2023**

**PROF. DR. PAULO CESAR MIGUEZ DE
OLIVEIRA**
Reitor
Localidade: Bahia - Brasil
Data:

UDFJC	NOME	CARGO	ASSINATURA
Revisou:	Juan Carlos Amaya Pico	Asesor de Rectoría	
Aprovou:	Nombre	Jefe Oficina Diana Ximena Pirachicán Martínez	se
Revisou:	Nombre	Abogado Andrea Casallas Rodríguez	
Projeto:	Alexis Adamy Ortiz Morales	Líder Programa de Relaciones Internacionales e Interinstitucionales	
	Paula Valentina Romero López	Cps Profesional	

Os signatários acima declaram que revisamos este documento e o achamos adequado às normas e disposições legais e / ou técnicas e, portanto, sob nossa responsabilidade o apresentamos para assinatura do remetente.